



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 16/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8666/93.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos

### **DO RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico para a Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, do Curso de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021, visando a capacitação de 60 (sessenta) servidores da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 116, § 3º, I, situa a atuação do Controle Interno nas licitações.

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, “VII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade”.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. A Secretaria Municipal de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

1. O Processo foi instruído com Portaria que designa servidores para comissão de licitação; Autorizo assinado pela autoridade competente e Reserva de Dotação orçamentária para cobrir as despesas no exercício, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, art. 38, caput, Incisos.
  
2. A despesa foi corretamente classificada:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Frise-se que recomendamos verificar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

art. 167, II da Constituição Federal de 1988:

art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

3. Identificamos que foram acostadas ao processo Certidões Negativas e documentos afins:
- a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ;
  - b. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União, válida até 18/04/2023;
  - c. Certidão negativa de débitos Estaduais nº 96415/2023, válida até 07/04/2023;
  - d. Certidão negativa de débitos Municipais, válida até 13/04/2023;
  - e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 23/03/2023**;
  - f. Certidão negativa de débitos Trabalhistas, válida até 02/04/2023;
  - g. Atestado de capacidade técnica, data 18/ 11/ 2014;
  - h. Certificado da condição de Microempreendedor Individual;
  - i. Declaração que não empega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, data 16/03/2023;
  - j. Proposta de curso enviada pela contratada, 15/ 03/2023.

**Recomendamos verificar a autenticidade das certidões apresentadas.**

## **CONCLUSÕES**

O Processo está revestido das formalidades necessárias, **desde que atendidas ou justificadas as recomendações constante deste Parecer, o que não desobriga a atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido**, conforme preceitua art. 38, inciso VI e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Aracaju, 23 de março de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**  
Coordenadora de Controle Interno  
Mat. 84466





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B875-0EBD-5A9D-4B8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 23/03/2023 08:16:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B875-0EBD-5A9D-4B8D>